

## RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

### FATO RELEVANTE

A **Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (RNEW3; RNEW 4 e RNEW11)** (“Companhia” ou “Renova”), em atendimento à Resolução CVM nº 44/2021, que revogou a Instrução CVM nº 358, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao público em geral que foi proferida, em 15 de fevereiro de 2022, a decisão final do procedimento arbitral promovido pela Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (“Lightcom”) em face da Renova Comercializadora de Energia S.A. – em Recuperação Judicial (“RenovaCom”) perante a CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (“Juízo Arbitral”) por meio da qual foi reconhecida a rescisão unilateral, pela LightCom, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado em 17 de outubro de 2013, correspondente a 33,4 MW médios por mês produzidos por determinados Parques Eólicos do Complexo Alto Sertão III Fase A, destinados ao atendimento do mercado livre (“PPA LightCom”).

Por força da sentença arbitral e da decisão relativa aos pedidos de esclarecimentos que a sucederam, foi reconhecido o direito ao recebimento, pela LightCom, de R\$ 50.000.000,00, em valores históricos no início do procedimento (Junho/2020), a título de indenização pela rescisão do PPA LightCom, valor este que estará sujeito às condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas do Grupo Renova.

A RenovaCom tem em curso medidas judiciais, pendentes de julgamento, com o objetivo de reconhecer a incompetência do Juízo Arbitral para decidir sobre a legalidade da rescisão do PPA Light, e conseqüentemente cessar os efeitos da sentença final proferida no referido procedimento arbitral.

A Companhia reitera o compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral devida e oportunamente informados nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

**Marcelo José Milliet**

Diretor Presidente e Relações com Investidores